

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:246

Tendo resultado insuficientes as medidas tomadas pela portaria n.º 10:869, de 17 de Fevereiro de 1945, no sentido de facilitar os tirocínios dos radiotelegrafistas metralhadores-bombardeiros, cujo afastamento do serviço da aviação continua a não ser possível;

Considerando não haver apreciável inconveniente em substituir, para as praças dessa especialidade, todo o tempo de embarque por horas de voo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 239.º do regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, o seguinte:

O tempo de embarque exigido, como condição especial de promoção, pelo artigo 120.º do regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada aos radiotelegrafistas metralhadores-bombardeiros pode ser substituído, enquanto as condições de serviço o exigirem, por igual tempo de serviço da sua especialidade na aeronáutica naval, desde que em cada semestre realizem, pelo menos, quarenta horas de voo.

Ministério da Marinha, 21 de Janeiro de 1946.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomás*.